



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 16

**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA**

EM 15 DE JULHO DE 2011

ÍNDICE

EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE S. FRANCISCO – PROC.º I-02/10 – ACEITAÇÃO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL; DELIBERAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DE MULTAS PELO DESVIO VERIFICADO NO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA; APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA; APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL.....	3
REPROGRAMAÇÃO DAS REUNIÕES DE CÂMARA.....	9
ENCERRAMENTO.....	10

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Alcochete e Salão Nobre dos Paços do Alcochete, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do Dr. Luís Miguel Carraça Franco, na qualidade de Presidente da Câmara, encontrando-se presentes os senhores Vereadores, Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado, Jorge Manuel Pereira Giro, António Dias dos Santos Maduro e José Navarro Lopes Gemas.

Não compareceram a senhora Vereadora Susana Isabel Freitas Custódio e o senhor Vereador José Luís dos Santos Alfélua Ferreira, por motivo considerado justificado.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

Seguidamente, procedeu-se à leitura do seguinte:

EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE S. FRANCISCO – PROC.º I-02/10 – Aceitação de cessão de Posição Contratual; Deliberação de não aplicação de multas pelo desvio verificado no prazo de conclusão da obra; Aprovação do Plano de Trabalhos e Prazo de Conclusão da Obra; Aprovação da Minuta do Contrato de Cessão de Posição Contratual

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«De acordo com a informação técnica da Divisão de Obras Municipais e Rede Viária, n.º 56/11/DOMRV, referente à empreitada em epígrafe, propomos à aprovação da Câmara Municipal o seguinte:

1. Decisão de autorização da cessão da posição contratual da sociedade Montiterrras – Sociedade de Terraplanagens, S.A. a favor da sociedade Construções Pragosa, S.A., no âmbito da execução do contrato de empreitada para a “Construção do Centro Escolar de S. Francisco”;

2. Decisão de não aplicação de multas contratuais à sociedade Montiterras, S.A., pelo desvio no cumprimento do plano de trabalhos e atraso na execução da obra;
3. Decisão de não aplicação de multas contratuais à sociedade Construções Pragosa, S.A., pelo inevitável atraso na execução da obra, por factos que lhe não são imputáveis, decorrentes do desvio no cumprimento do plano de trabalhos até à data verificado, no pressuposto de a empreitada ser concluída até 30 de Dezembro de 2011, conforme plano de trabalhos apresentado pela Cessionária;
4. Decisão de aprovação da minuta do Acordo de Cessão da Posição Contratual, a formalizar entre as sociedades cedente e cessionária, acima referidas, e o Município, aqui junta como Anexo X.»

Presente a referida informação técnica n.º 56/11, da Divisão de Obras Municipais e Rede Viária, cujo teor é o seguinte:

«Face à solicitação da Empresa Adjudicatária, Montiterras, S.A., para a Cessão da Posição Contratual, cumpre-nos informar sobre a situação da execução do contrato referido em epígrafe, de forma a consubstanciar a deliberação camarária.

Considerando que:

- I. Em 11/10/2010, o Município celebrou com a sociedade Montiterras – Sociedade de Terraplanagens, S.A. o contrato de empreitada de obras públicas para a “Construção do Centro Escolar de S. Francisco” (Proc.º I – 02/10 – contrato n.º 159);
- II. Estando a enfrentar graves dificuldades económicas e financeiras, a Montiterras, S.A. deixou, assumidamente, de reunir capacidades para a conclusão da empreitada, verificando-se, na presente data, uma execução financeira do contrato correspondente a 22,75% da empreitada; Com efeito:
- III. Na sequência da Informação n.º 047/11/DOMRV, de 13/06/2011, respeitante à execução do contrato de EOP para a “Construção do Centro

Escolar de S. Francisco” – titulado “Desvio do Plano de trabalhos – Risco de incumprimento do Prazo de Execução da Obra/Notificação para apresentação de Plano de Trabalhos Modificado de recuperação” – foi proposto à edilidade, na sua qualidade de dono da obra, a deliberação no sentido de notificar o empreiteiro Montiterras, S.A. para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida notificação, um “Plano de trabalhos Modificado”, adoptando as medidas de correcção necessárias à recuperação do atraso verificado, nos termos do n.º 4 da cláusula 9.ª do CE, emanado das disposições do n.º 1 do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos;

- IV. Esta proposta de notificação foi acompanhada de relatório circunstanciado da Fiscalização/DOMRV, identificando detalhadamente os desvios detectados e que serviram de base à Informação supra identificada;
- V. Por competente despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, datado de 13/06/2011, foi a empresa Montiterras, S. A. notificada (Fax n.º 56/11/DOMRV, de 21/06/2011), para apresentar, no prazo identificado, um “Plano de Trabalhos Modificado, adoptando as medidas de correcção necessárias à recuperação do atraso verificado” – (*Anexo I*);
- VI. O Despacho do Exmo. Sr. Presidente, de Deferimento da Proposta e a Notificação da mesma foi posteriormente ratificado pela Digníssima Câmara Municipal, na reunião deste Órgão Executivo, de 22 de Junho de 2011 – (*Anexo II*);
- VII. Em resposta à notificação supra referenciada, a empresa Montiterras, S.A., por Fax datado de 01/07/2011, vem informar a CMA que “...devido a graves dificuldades económicas e financeiras que a empresa está a enfrentar, não reunia condições para apresentação do Plano de Trabalhos Modificado, conforme solicitado...”, assumindo a incapacidade para conclusão da Empreitada no prazo contratual estabelecido;
- VIII. Complementarmente, a empresa solicitou à CMA, mediante proposta fundamentada, a “...cessão da sua posição contratual a favor da sociedade Construções Pragosa, S.A., contribuinte n.º 502 496 878, com sede na Estrada Nacional 1, km 109, Casal da Amieira, freguesia e concelho da

Batalha, matriculada na C.R.C. de Batalha, sob o n.º 502 496 878 (238), com o Capital Social de 10.000.000,00 Euros, titular do Alvará de Construção n.º 14644...”, atestando que a empresa cessionária proposta “...reunia todas as condições, técnicas, económicas e financeiras para o cumprimento do objecto da Empreitada, conforme poderia ser comprovado pelo Município, em documentação a enviar oportunamente...” – (*Anexo III*);

- IX. Para aferição e melhor fundamentação da pretensão exposta, foi solicitada à DOMRV Informação/Parecer sobre o grau de execução física e financeira da obra de Empreitada para Construção do Centro Escolar de S. Francisco, cuja quantificação sumária se anexa, com suporte na Informação/DOMRV n.º 54/11, de 08/07/2011, onde se estima como prazo necessário para a conclusão dos trabalhos por executar (165 dias seguidos), com data previsível de conclusão da obra em 30 de Dezembro de 2011 (*Anexo IV*);
- X. Em simultâneo, foi, ainda, solicitado competente parecer jurídico, para melhor elucidação da pretensão exposta, do seu enquadramento sumário, dos direitos/instrumentos que legalmente assistem ao Município perante a situação de inadimplemento verificada e a tramitação e os requisitos legais da eventual cessão da posição contratual da Montiterrras, S.A. a favor da empresa Construções Pragosa, S.A;
- XI. Na sequência e, em complemento do exposto, a empresa Montiterrras, S.A., formalizou junto do Município, através de ofício, Ref.^a n.º 477/11-DT, de 11/07/2011, a apresentação dos documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 319.º do CCP – (*Anexo V*);
- XII. Através do mesmo ofício Ref.^a n.º 477/11-DT, a Montiterrras, S.A. solicitou ainda “...a não aplicação de multas por incumprimento do prazo contratual, devido aos atrasos verificados, da responsabilidade da referida empresa..., justificando o pedido com base na grave situação económica e financeira da empresa...” – (*Anexo V*);
- XIII. Por ofícios, Ref.^a n.º 479/11-DT, de 11/07/2011, a empresa Montiterrras, S.A. formalizou a entrega de um relatório circunstanciado da execução da empreitada e Ref.^a n.º 478/11-DT, de 11/07/2011, os documentos de habilitação, legalmente exigidos, respeitantes à empresa Construções

Pragosa, S.A., para apreciação e eventual cessão da posição contratual – (*Anexos VI e VII, respectivamente*);

XIV. Finalmente, a empresa Construções Pragosa, S.A. oficiou a CMA, Ref.^a DP/0470/2011, de 11 de Julho de 2011, manifestando a esta Autarquia “...a disponibilidade e o interesse da empresa, em dar seguimento ao processo com vista à assunção da posição contratual detida pela empresa Montiteras, S.A...” e, solicitando “...a prorrogação legal do prazo de execução da EOP até 30 de Dezembro de 2011...”, acompanhada de uma proposta de cronograma de trabalhos a desenvolver – (*Anexo VIII*);

XV. A solicitada transmissão da posição contratual carece da autorização expressa do Dono da Obra, de acordo com o disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos – estando, no caso, verificados os requisitos para o efeito, conforme estabelecido na mencionada norma e no artigo 13.º do Convite à apresentação de proposta;

XVI. Para melhor fundamentação da deliberação da CMA quanto às pretensões acima identificadas, foi solicitado à DOMRV a competente informação/parecer, consubstanciado no relatório que se anexa, titulado pelo n.º 55/11/DOMRV, de 12 de Julho de 2011, onde se identifica a necessidade de enquadrar juridicamente as matérias tratadas e sistematizadas na presente informação – (*Anexo IX*);

XVII. De acordo com a referida informação/parecer, resulta, além do mais e em síntese, o seguinte:

a) *Primeiro*, a ausência, no caso, de fundamento legal exposto (ao menos, no regime especial das empreitadas de obras públicas consagrado no Código dos Contratos Públicos) para a prorrogação do prazo de execução do contrato;

b) *Segundo*, a possibilidade de o acto administrativo discricionário de aplicação de multas, previsto no artigo 403.º do CCP, não ser, no caso, praticado, podendo o Município pronunciar-se:

b1. Relativamente ao requerimento apresentado pela Montiteras, S.A., no sentido da decisão de não aplicação de multas pelo desvio do plano de trabalhos (artigo 403.º, n.º 2, do CCP) e atraso na execução da obra (artigo 403.º, n.º 1, do CCP) – tendo

especialmente em consideração o excepcional contexto de crise do sector, que condiciona e determina a não imputabilidade da perda de capacidades financeiras e produtivas do empreiteiro e o consequente inadimplemento;

- b2. Relativamente ao requerimento apresentado pela Construções Pragosa, S.A., no sentido da decisão de não aplicação de multas pelo inevitável desvio do plano de trabalhos, caso estes sejam concluídos no prazo correspondente aos trabalhos em falta, ou seja, conforme Informação prestada pelos serviços, até 30 de Dezembro de 2011 – tendo designadamente presente a razoabilidade dos argumentos invocados pela empresa Construções Pragosa, S.A. para a solicitada “extensão” do prazo e a ponderação das razões de interesse público associadas à “viabilização” do processo de cessão, com vista à conclusão da obra antes do início do 2.º período escolar;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Alcochete delibere sobre as seguintes matérias:

- A) Decisão de *autorização da cessão da posição contratual* da sociedade Montiterrras – Sociedade de Terraplanagens, S.A. a favor da sociedade Construções Pragosa, S.A., no âmbito da execução do contrato de empreitada para a “Construção do Centro Escolar de S. Francisco”;
- B) Decisão de *não aplicação de multas contratuais à sociedade Montiterrras, S.A.*, pelo desvio no cumprimento do plano de trabalhos e atraso na execução da obra;
- C) Decisão de *não aplicação de multas contratuais à sociedade Construções Pragosa, S.A.*, pelo inevitável atraso na execução da obra, por factos que lhe não são imputáveis, decorrentes do desvio no cumprimento do plano de trabalhos até à data verificado, no pressuposto de a empreitada ser concluída até 30 de Dezembro de 2011, conforme plano de trabalhos apresentado pela Cessionária;

D) Decisão de *aprovação da minuta do Acordo de Cessão da Posição Contratual*, a formalizar entre as sociedades cedente e cessionária, acima referidas, e o Município, aqui junta como Anexo X.»

Submetida à discussão e deliberação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade, bem como anexar os referidos documentos como **Doc. 1**.

O senhor Vereador José Navarro Lopes Gemas fez a seguinte Declaração de Voto, em nome do PS:

«Votamos a favor desta proposta, contudo, lamentamos que a empresa Montiterrás, S.A., conhecendo perfeitamente os seus problemas financeiros tenha, em Outubro de 2010, assumido a contratualização desta obra e, passados poucos meses, apresente a esta Câmara a sua incapacidade para concluir a empreitada.»

REPROGRAMAÇÃO DAS REUNIÕES DE CÂMARA

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Na sequência da calendarização das reuniões ordinárias de Câmara e na aprovação do Calendário das Reuniões de Câmara Descentralizadas para 2011, e dada a necessidade da sua adaptação, decorrente não só do período de férias como da realização das Tradicionais Festas do Barrete Verde e das Salinas, proponho a reprogramação das reuniões de Câmara nos termos abaixo descritos:

Julho:

Dia 20 – Alteração do local, passando da freguesia de S. Francisco para os Paços do Concelho.

Agosto:

Dia 3 – Mantém-se a reunião nos Paços do Concelho

Dia 17 – Anular (Festas do Barrete Verde e das Salinas)

Dia 31 – Mantém-se a reunião descentralizada na Freguesia do Samouco

Setembro:

Dia 14 – Alteração do local, passando dos Paços do Concelho para a Freguesia de S. Francisco.

Mantendo-se daqui para frente, conforme calendário já aprovado:

Valbom	28 de Setembro	Vulcanense Futebol Clube
Passil	26 de Outubro	Centro Comunitário do Passil
Fonte da Senhora	23 de Novembro	Delegação da JF de Alcochete na Fonte da Senhora

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por unanimidade.

Mais foi deliberado aprovar a presente acta em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 16:40 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente acta que eu, Tânia Cláudia Soares Ribeiro Rodrigues Barrinha da Cruz, Assistente Técnica, subscrevo e assino.